



Lei nº 1.261/2017, 18 de outubro de 2017.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO-FME, NO MUNICÍPIO DE  
CASTELO DO PIAUÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Castelo do Piauí, o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica no município de Castelo do Piauí.

**Art. 2º.** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I** – revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II** – planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;
- III** – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- IV** – articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;
- V** – articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando à proposição da política de Educação Básica;
- VI** – incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;
- VII** – organizar e realizar a Conferência Municipal de Educação;
- VIII** – organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;
- IX** – divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;
- X** – articular-se aos demais Fóruns de Educação;
- XI** - incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;
- XII** – estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.



**Estado do Piauí – PI**  
**Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 06. 554.315/0001-67



**Art. 3º.** O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretário Municipal de Educação;
- II – Supervisor da Educação Básica;
- III – 01 Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- IV - 01 Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- V – 02 Professores da Educação Infantil, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas;
- VI – 02 Professores do Ensino Fundamental, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas;
- VII– 02 Professores do Ensino Médio, sendo das Escolas Públicas;
- VIII – 01 Professor da Educação de Jovens e Adultos;
- IX – 01 Representante de entidades sindicais de profissionais de educação.
- X – 02 Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Fundamental e outro do Ensino Médio;
- XI – 01 Representante de Pais de estudantes;
- XII – 02 Representantes dos diretores das Escolas Públicas, sendo um das Escolas Municipais e outro das Escolas Estaduais;
- XIII – 01 Representante dos diretores das Escolas Privadas;
- XIV – 02 Representantes dos diretores da Educação Infantil.
- XV – 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVI – 01 Representante do Conselho do FUNDEB;

§ 1º. Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVI, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 2º. A indicação, conforme descrita no §1º, se dará após escolha em Assembleia realizada para as categorias representativas.

§ 3º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

**Art. 4º.** A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 5º.** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.



**Estado do Piauí – PI**  
**Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 06. 554.315/0001-67



**Parágrafo Único.** Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Dirigente Municipal de Educação, ad referendum.

**Art. 6º.** O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu (a) presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º.** O FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18/10/2017)



**José Magno Soares da Silva**  
Prefeito Municipal

RENOVAR PARA O BEM DA NOSSA GENTE